



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 09 de Outubro de 2023.

DE: Dione Junior Helfer - Secretário Municipal de Cultura

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

CONVITE PREGÃO TP
LICITAÇÃO N.º: 023 / 2023
SOLICITAÇÃO: 120 / 2023
PROCESSO(S): 239 / 2023
240 / 2023

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura deste município de Planalto – PR. Conforme segue:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Consultoria e treinamento para equipe da Secretaria Municipal de Cultura, relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo, de acordo com o termo de referência em anexo, auxílio para encaminhamento de proposta de Adequação Orçamentária de valores em Lei Orçamentária Anual do Município. Auxílio na elaboração e chamamento de editais para destinação dos recursos, pareceres e acompanhamento no processo de Prestação de contas.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

O valor total máximo do objeto é de **R\$ 7.000,00(Seete mil reais)**.

Cordialmente,


Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

000001

CONVITE PREÇO TP
LICITAÇÃO N.º _____
SOLICITAÇÃO: _____
PROCESSO(S): _____

000000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Cultura.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura deste município de Planalto – PR. Para a contratação deverão ser observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Dione Junior Helfer.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei Paulo Gustavo tem como principal objetivo a operacionalização dos recursos recebidos pelo município, tornando assim possível a contratação de consultorias estipulando o valor, no art. 17 do referido decreto, de até 5% do valor total percebido pelo Município. Porém, não existe obrigatoriedade de o município contratar mão de obra especializada, podendo assim de forma individual desenvolver todas as suas atividades internas referentes às leis de incentivo.

4.2. No entanto, a contratação de uma empresa especializada e com vasta experiência em atividades desta natureza, pode oferecer ao município suporte técnico especializado do início ao fim do desenvolvimento de todas as atividades relacionadas a esta demanda, contribuindo de forma significativa para que o recurso disponibilizado ao Ente federativo, possa alcançar de maneira eficiente seus destinatários. Assim, diante de toda demanda e responsabilidade que o trabalho de consultoria exige, bem como o objetivo de cada Ente federativo, com o intuito de ser assertivo e auxiliar no procedimento interno do município, para que o recurso possa atingir com eficiência sua finalidade. Desta maneira, o município opta pela efetiva contratação de consultoria, em capacitação e desenvolvimento de oficinas (para sua equipe de gestores), sendo que na apresentação da proposta a empresa deverá contemplar esta possibilidade. Vale ressaltar ainda, que toda fundamentação legal a que se refere os 5% e a efetiva contratação, encontram-se nos art. 17 e 18 e seus incisos, do DECRETO Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Dione

30 N1 000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.3. Foi realizado a pesquisa no Banco de Preços, sendo que, não encontrou-se o objeto semelhante ou igual ao que pretendemos, devido este serviço ser muito específico;

4.4. O valor do objeto foi definido através da pesquisa em outro município, sobre a Ata de Julgamento da Dispensa do município de Nova Esperança PR, além dos orçamentos apresentados entre empresas distintas, CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS, SABRINA MARQUES DA SILVA, NOS CONSULTORIA E CONTEUDO CRIATIVO LTDA, INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES – IEEP, DOM DA MATA CONSULTORIA e CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETS LTDA, tendo como valor unitário o menor preço;

4.5. Servidor responsável pela cotação de preços: Dione Junior Helfer.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Consultoria e treinamento para equipe da Secretaria Municipal de Cultura, relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo, de acordo com o termo de referência em anexo, auxílio para encaminhamento de proposta de Adequação Orçamentária de valores em Lei Orçamentária Anual do Município. Auxílio na elaboração e chamamento de editais para destinação dos recursos, pareceres e acompanhamento no processo de Prestação de contas.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

5.1. O custo estimado importa o valor de **R\$ 7.000,00(Sete mil reais)**.

6. DA MODALIDADE:

6.1. Para o objeto será empregado a modalidade de licitação denominada DISPENSA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 (artigo 24), e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie, Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018. Exclusivo Às microempresas, Micro Empreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte, doravante denominadas ME, MEI previsto nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

Dione

3011 000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.1. A empresa deverá iniciar a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela secretaria solicitante;

7.2. A contratada fornecerá todo o serviço de consultoria à contratante de forma online e/ou presencial, em dias úteis e horário comercial, na Casa da Cultura, mediante acordo entre as partes;

7.3. Os encontros presenciais serão realizados em dois dias oportunos, em local, dia e horário a ser combinado com a secretaria solicitante, os momentos terá duração em média de 03 (três) horas cada encontro;

7.4. Os serviços que deverão ser prestados pela contratada, são:

- a) Atendimento via Whatsapp, em horário comercial e dias úteis; Reuniões (via meet), de esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- b) Envio de Modelos de planos de ação; Orientações para realização das Oitivas; Orientações para adequação a LOA;
- c) Acompanhamento e orientações sobre os editais da Lei Paulo Gustavo; Orientações para execução da LPG;
- d) Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da Lei Paulo Gustavo (período máximo de 1 ano);
- e) Envio de relatório mensal sobre o andamento dos trabalhos.

7.5. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação do serviço a ser prestado;
- Local ou meio eletrônico onde serão realizados a consultoria/assessoria;
- Prazo para execução dos serviços;
- Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

7.6. A orientação no que tange às deliberações para que o município execute a Lei Paulo Gustavo em todo o seu teor, se dará nos seguintes itens:

- a) Captação de recursos desta lei complementar;
- b) Adequação à LOA e execução da referida lei;
- c) Prestação de contas - sendo todas estas etapas de cunho da contratante com as devidas orientações por parte da contratada.

7.7. A contratada deverá orientar os servidores que farão parte da comissão quanto à regulamentação da Lei Paulo Gustavo;

Sm

3021

000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.8. O pagamento, decorrente da execução do serviço desta licitação, será efetuado em duas parcelas, a primeira até o dia 30 de Novembro de 2023 e a segunda em até 30 (trinta) dias após a conclusão total dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente;

7.9. O prazo de vigência será de até 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual;

7.10. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no processo, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de profissional lotado na unidade onde o equipamento se encontra;

8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, sua proposta, assumindo como único e exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

000005

Dia

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.4. Fornecer minutas e modelos de editais de chamamento para conferências, audiências e oitivas, e editais de captação de recursos, auxiliar o upload de documentos na plataforma transfere gov;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Fornecer informações referentes ao serviço contratado, em horário comercial e dias úteis, mediante solicitação escrita, via e-mail, da CONTRATANTE, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.8. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o serviço deste termo de referência;

9.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais, ainda que seja quando o serviço assim exigir de forma presencial, podendo ser realizado também de forma online assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do serviço até o devido atesto da Nota Fiscal.

10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Secretário de Cultura desta municipalidade, Dione Junior Helfer, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da lei nº8666/93.

10.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto PR, 09 de Outubro de 2023.

Dione Junior Helfer

Secretário Municipal de Cultura

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS;

Empresa 02: SABRINA MARQUES DA SILVA;

Empresa 03: NOS CONSULTORIA E CONTEUDO CRIATIVO LTDA;

Empresa 04: INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES – IEEP;

Empresa 05: DOM DA MATA CONSULTORIA;

Empresa 06: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETS LTDA;

Ata de Julgamento - Dispensa 031/2023 – Prefeitura Municipal de Nova Esperança PR.

CIA	SABRINA	NOS	IEEP	DOM DA MATA	CMM	NOVA ESPERANÇA	VALOR UNIT
R\$ 7.000,00	R\$ 7.355,00	R\$ 7.408,01	R\$ 8.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8.900,00	R\$ 7.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:



000007



Ao Município de Planalto – PR
A/C Secretaria Municipal de Cultura – Dione Junior Helfer

REFERENTE: Proposta de Preço para Consultoria na execução da Lei Paulo Gustavo, com 3 (três) pareceristas que avaliarão os projetos inscritos no Chamamento Público da referida Lei no município de Planalto.

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde	Valor R\$
01	<p>Contratação de serviços de consultoria e pareceristas com comprovada experiência em produção cultural e áreas artísticas, para avaliação de projetos a serem contemplados na LPG em Planalto:</p> <p>ETAPA 1 – base em critérios simplificados</p> <ul style="list-style-type: none">- Oitivas e/ou audiências públicas da LPG- Assessorar na elaboração do edital de Chamamento Público <p>ETAPA 2 – Habilitação e Avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Avaliar os projetos inscritos, conforme o Edital;- Aferir notas de acordo com os critérios apontados no Edital de Chamamento Público;- Elaborar lista de APROVADOS; <p>ETAPA 3 – orientações finais</p> <ul style="list-style-type: none">- Fazer breve descrição da avaliação escrita de cada projeto;- Orientar a forma de Prestação de Prestação de Contas;- O trabalho a ser executado será feito nos formatos online e/ou presencial, conforme acordo a ser firmado na contratação.	<p>Os atendimentos presenciais e via redes sociais, conforme as necessidades elencadas em reunião de alinhamento: Oitivas com a sociedade civil; Planejamento de editais, formatos, formas de distribuição e recursos Orientação para a Comissão de Prestação de Contas; Pareceristas deverão ser de e/ em atividades fora do município.</p> <p>A EMPRESA DEVE OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS:</p> <p>Formação nível superior comprovando experiência de/em atividades culturais. E/ou Produtor Cultural com experiência em áreas e eventos diversos. A comprovação poderá ser feita por declarações que comprovem que trabalha ou trabalhou em atividades correlatas, Atestado técnico, portfólio e ou atividades registradas em mídias disponíveis para acesso.</p>	7.000,00
Valor Total:			7.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

Razão Social: Cia de Teatro Apeiron Enigma & Actos
CNPJ: 05.058.754/0001-16
Nome Responsável: Jon Lenno da Silva Cruz
CPF do Responsável: 114.374.989-81
Endereço: Rua Santa Catarina, 6399 – Cristo Rei – Chopinzinho-PR
Contatos: 46 999035471 - 46 999051345 - apeironcia@gmail.com

Chopinzinho, 10 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
JON LENNO DA SILVA CRUZ
Data: 10/10/2023 16:05:27 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jon Lenno da Silva Cruz
Coordenador Responsável
RG: 14.080.917-9 PR

000008



Ao Município de Planalto – PR
A/C Secretaria Municipal de Cultura – Dione Junior Helfer

REFERENTE: Proposta de Preço para Consultoria na execução da Lei Paulo Gustavo, com 3 (três) pareceristas que avaliarão os projetos inscritos no Chamamento Público da referida Lei no município de Planalto.

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde	Valor R\$
01	<p>Contratação de serviços de consultoria e pareceristas com comprovada experiência em produção cultural e áreas artísticas, para avaliação de projetos a serem contemplados na LPG em Planalto:</p> <p>ETAPA 1 – base em critérios simplificados</p> <ul style="list-style-type: none">- Oitivas e/ou audiências públicas da LPG- Assessorar na elaboração do edital de Chamamento Público <p>ETAPA 2 – Habilitação e Avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Avaliar os projetos inscritos, conforme o Edital;- Aferir notas de acordo com os critérios apontados no Edital de Chamamento Público;- Elaborar lista de APROVADOS; <p>ETAPA 3 – orientações finais</p> <ul style="list-style-type: none">- Fazer breve descrição da avaliação escrita de cada projeto;- Orientar a forma de Prestação de Prestação de Contas;- O trabalho a ser executado será feito nos formatos online e/ou presencial, conforme acordo a ser firmado na contratação.	<p>Os atendimentos presenciais e via redes sociais, conforme as necessidades elencadas em reunião de alinhamento: Oitivas com a sociedade civil; Planejamento de editais, formatos, formas de distribuição e recursos Orientação para a Comissão de Prestação de Contas; Pareceristas deverão ser de/em atividades fora do município.</p> <p>A EMPRESA DEVE OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS:</p> <p>Formação nível superior comprovando experiência de/em atividades culturais. E/ou Produtor Cultural com experiência em áreas e eventos diversos. A comprovação poderá ser feita por declarações que comprovem que trabalha ou trabalhou em atividades correlatas, Atestado técnico, portfólio e ou atividades registradas em mídias disponíveis para acesso.</p>	7.355,00
Valor Total:			7.355,00

Validade da Proposta: 60 dias

Razão Social: 43.612.347 Sabrina Marques da Silva

CNPJ: 43612347/0001-06

Nome Responsável: Sabrina Marques da Silva

CPF do Responsável: 10460865617

Endereço Rua Presidente Faria 121 - Centro - Curitiba PR - 80020-290

Contatos: (41) 9 9898-3435

Email: cavalaprod@gmail.com

Curitiba - PR 10/10/2023

Sabrina Marques da Silva

Assinatura Responsável

RG: 13184997-3

000009



31.494.765/0001-59
NÓS CONSULTORIA E CONTEUDO CRIATIVO LTDA
R Joinville, 289 - Bairro Universitario - Cascavel - Pr
(43) 9803-0632
nosconsultoriacriativa@gmail.com
85819-460



PROPOSTA COMERCIAL

Dados da Empresa:

Razão Social	Nós Consultoria Criativa
Telefone	(43) 99803-0632
Endereço	Rua Joinville, nº 289, Cascavel - PR
CNPJ	31.494.765/0001-59
Email	nosconsultoriacriativa@gmail.com



000010

Missão

Transformar investimentos e recursos em instrumentos para construir Cidades Criativas e fortalecer a Economia Solidária.

Valores

Ser excelência em Consultoria & Conteúdo Criativos e contribuir para tornar a Cultura Brasileira um selo de sucesso internacional.



31.494.765/0001-59
NOS CONSULTORIA E CONTEUDO CRIATIVO LTDA
R Joinville, 289 • Bairro Universitario • Cascavel - Pr
(43) 9803-0632
nosconsultoriacriativa@gmail.com
85819-460



Dados do Solicitante:

Razão Social Prefeitura Municipal de Planalto - Pr
Telefone
Endereço
CNPJ
Email
Data da proposta 20/09/2023
Validade da proposta 30 dias úteis
Prazo da Entrega A depender do Plano de Ação
Prazo de pagamento Até 30 dias a contar da assinatura do contrato

000011

Missão

Transformar investimentos e recursos em instrumentos para construir Cidades Criativas e fortalecer a Economia Solidária.

Valores

Ser excelência em Consultoria & Conteúdo Criativos e contribuir para tornar a Cultura Brasileira um selo de sucesso internacional.



31.494.765/0001-59
NOS CONSULTORIA E CONTEUDO CRIATIVO LTDA
 R Joinville, 289 · Bairro Universitario · Cascavel - Pr
 (43) 9803-0632
 nosconsultoriacriativa@gmail.com
 85819-460



Proposta Comercial:

Item	Descrição dos Serviços	Un id.	Qtdd	Descrição dos valores	Valor final
Consultoria Criativa e treinamento para gestores de cultura, relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo, de acordo com o termo de referência em anexo. (Descrição das especificações)	. Auxílio para encaminhamento de proposta de Adequação Orçamentária de valores em Lei Orçamentária Anual do Município (incluso modelo de adequação); . Auxílio na elaboração e chamamento de editais para destinação dos recursos (inclusos modelos de minutas/chamamentos/editais). (Setembro a Outubro) . Pareceres	un	1	(Valor total destinado da LPG- Planalto - PR R\$ 148.160,31 5% referente a serviço de consultoria. R\$ 7.408,01	R\$ 7.408,01

000012

Missão

Transformar investimentos e recursos em instrumentos para construir Cidades Criativas e fortalecer a Economia Solidária.

Valores

Ser excelência em Consultoria & Conteúdo Criativos e contribuir para tornar a Cultura Brasileira um selo de sucesso internacional.



31.494.765/0001-59
NOS CONSULTORIA E CONTEUDO CRIATIVO LTDA

R Joinville, 289 · Bairro Universitario · Cascavel - Pr
 (43) 9803-0632

nosconsultoriacriativa@gmail.com

85819-460



	· Acompanhamento no processo de Prestação de contas; (Outubro – Novembro de 2023 a Julho de 2024) · Suporte técnico próprio da Empresa Nós Conteúdo Criativo.				
				Valor final a ser repassado:	R\$ 7.408,01

Dados referentes ao fornecimento do serviço-oferecido, já incluso valores de impostos e demais despesas incidentes* As seguintes descrições atendem as normas da ABNT, INMETRO, ANVISA e demais leis pertinentes.

*Somente o que está devidamente descrito abaixo. Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional, incluindo-se todos os tributos, custos diretos e indiretos incidentes (impostos, taxas, encargos comerciais, fiscais, sociais, trabalhistas, transporte, entrega e outros).

000013

Missão

Transformar investimentos e recursos em instrumentos para construir Cidades Criativas e fortalecer a Economia Solidária.

Valores

Ser excelência em Consultoria & Conteúdo Criativos e contribuir para tornar a Cultura Brasileira um selo de sucesso internacional.



31.494.765/0001-59
NOS CONSULTORIA E CONTEUDO CRIATIVO LTDA
R Joinville, 289 - Bairro Universitario - Cascavel - Pr
(43) 9803-0632
nosconsultoriacriativa@gmail.com
85819-460



A contratada prestará os seguintes serviços:

- Atendimento via whatsapp, em horário comercial e dias úteis;
- Reuniões (via Google meet), de esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- Envio de Modelos de planos de ação;
- Orientações para realização das Oitivas;
- Orientações para adequação a LOA;
- Acompanhamento e orientações sobre os editais da Lei Paulo Gustavo;
- Orientações para execução da LPG;
- Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da Lei Paulo Gustavo (período máximo de 1 ano);
- Envio de relatório semestral sobre o andamento dos trabalhos;

Cascavel (PR), 20 de setembro de 2023.

Assinatura e carimbo digital



000014

Missão

Transformar investimentos e recursos em instrumentos para construir Cidades Criativas e fortalecer a Economia Solidária.

Valores

Ser excelência em Consultoria & Conteúdo Criativos e contribuir para tornar a Cultura Brasileira um selo de sucesso internacional.



Instituto Equipe de Educadores Populares – IEEP
Rua Espírito Santo, 255, Vila São João – Irati/PR
CNPJ 00.426.922/0001-65

ORÇAMENTO - CONSULTORIA

O Instituto Equipe de Educadores Populares, portador do CNPJ 00.426.922/0001-65, neste ato representado por LEDIANE MENEZES LOURENÇO CARRARO, portadora do CPF 07211408901, vem por meio deste encaminhar o seguinte orçamento para realização de consultoria cultural:

ITEM / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS SERVIÇOS	UNIDADE/PERÍODO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL – DESTINADO AO MUNICÍPIO	VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS:
GERAL: Consultoria e Assessoria Criativa relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo, de acordo com o termo de referência em anexo. (Descrição das especificações) ESPECÍFICOS: <ul style="list-style-type: none">Auxílio para encaminhamento de proposta de Adequação Orçamentária de valores em Lei Orçamentária Anual do Município (incluso modelo de adequação);Auxílio na elaboração e chamamento de editais para destinação dos recursos (inclusos modelos de minutas/chamamentos/editais)Acompanhamento no processo de Prestação de contas;	1/12 MESES	1	Valor total destinado da LEI PAULO GUSTAVO – PLANALTO/PR R\$ 148.160,31	8.000,00 – à vista.

IRATI, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Educadora Popular/Contadora

Presidente do Instituto Equipe de Educadores Populares – IEEP.

Instituto Equipe de Educadores
Populares - IEEP
CNPJ 00.426.922/0001-65
Rua Espírito Santo, 255 - V. São João
CEP 84500-000 - Irati - PR

000015

DOM DA MATA CONSULTORIA

CNPJ: 44.429.706/0001-49

Góes Artigas, S/N – CEP: 85.155-000 Inácio Martins/PR

domdamata.cooperativa@gaill.com

PROPOSTA PLANALTO - PR

ITEM / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS SERVIÇOS	UNIDADE/ PERÍODO	QUANT.	PREÇO TOTAL – DESTINADO AO MUNICÍPIO	VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS:
<p>GERAL: Consultoria e Assessoria em Arte e Cultura relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo, de acordo com o termo de referência em anexo. (Descrição das especificações)</p> <p>ESPECÍFICOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxílio para encaminhamento de proposta de Adequação Orçamentária de valores em Lei Orçamentária Anual do Município (incluso modelo de adequação);• Auxílio na elaboração e chamamento de editais para destinação dos recursos (inclusos modelos de minutas/chamamentos/editais)• Acompanhamento no processo de Prestação de contas;	1/12 MESES	1	Valor total destinado da LEI PAULO GUSTAVO – PLANALTO/PR R\$ 148.160,31	Serviço de consultoria: R\$ 9.000,00

Inácio Martins, 20 de setembro de 2023.

000016

Taisa Lewitzki 

Taisa Lewitzki

DOM DA MATA CONSULTORIA

CNPJ: 44.429.706/0001-49

Góes Artigas, S/N -

CEP: 85.155-000

Inácio Martins/PR

000017

Ao

Município de Planalto – PR

A empresa **CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA** com sede Rua Octaviano Teixeira Dos Santos, 1561, Centro, Sala 02 inscrita no **CNPJ/MF sob o número 27.015.951/0001-24**, envia o presente orçamento, referente “A prestação de serviços de consultoria e assessoria para implementação e prestação de contas final da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar N° 195, de 08 de julho de 2022 regulamentada pelo Decreto N° 11.525, de 11 de maio de 2023”, conforme especificado abaixo:

Descrição dos Serviços	Valor Total
<p>Prestação de serviços de consultoria e assessoria para implementação da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022 regulamentada pelo Decreto n° 11.525, de 11 de maio de 2023, no Município, incluindo os seguintes serviços:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Reunião com a Comissão de cultura para elaboração do planejamento de aplicação do recurso;2. Revisão dos editais de chamamento público e estratégias de distribuição dos recursos;3. Reunião com os credenciados, para repassar instruções básicas sobre a elaboração dos projetos e prestação de contas final ao Município;4. Auxiliar a comissão de cultura na análise dos projetos inscritos nos editais;5. Auxiliar a comissão de cultura na Análise da documentação de prestação de contas e relatórios dos beneficiários, conforme projetos apresentados durante o chamamento público;6. Reunião com a Comissão de cultura para validação da análise na prestação de contas dos beneficiários;7. Prestação de contas, incluindo produção de textos e relatórios acerca dos aprovados e reprovados para publicação no Diário Oficial do Município;8. Produção de Relatório Final de Gestão para a Plataforma Transferegov;9. Inclusão dos documentos pertinentes a prestação de contas junto a plataforma Transferegov; e10. Finalização do relatório final de encerramento da prestação dos serviços.	R\$ 10.000,00



ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

O valor total para execução dos serviços acima descritos é de R\$ 10.000,00

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados após a assinatura do contrato, conforme cronograma de execução desenvolvido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Estão inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, incidentes na prestação dos serviços a serem fornecidos, tais como: impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão/PR, 11 de setembro de 2023.

MARIJANI BLASIUS RIBEIRO:58092897972

Assinado de forma digital por MARIJANI BLASIUS RIBEIRO:58092897972
Dados: 2023.09.13 13:55:17 -03'00'

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Ata de Julgamento

Dispensa nº 031/2023- Processo 0205/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada(o) para prestar o serviço de Consultoria através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo.

Relatório da dispensa nº 031/2023, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

A dispensa foi publicada no sitio eletrônico oficial <https://jornalnoroeste.com/> e <https://novaesperanca.pr.gov.br/>, conforme Decreto Municipal nº 5.734/2022, 5.773/2022, no período de 21.08.2023 até as 23:59 horas do dia 23.08.2023 para recebimento de documentos de habilitação e proposta de preço de empresas interessadas em participar da execução do objeto.

Foi constatado que houveram três propostas das empresas: **COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS SOCIOCULTURAIS LTDA** - CNPJ nº 43.378.534/0001-69 no valor global de R\$ 12.600,00, da empresa **33.033.746 CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA** - CNPJ 33.033.746/0001-50 no valor global de R\$ 11.597,51 e da empresa **NÓS CONSULTORIA E CONTEÚDO CRIATIVO LTDA** - CNPJ 31.494.765/0001-59 no valor global de R\$ 8.900,00. Portanto em análise aos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pela contratação, fica declarada vencedora a empresa **NÓS CONSULTORIA E CONTEÚDO CRIATIVO LTDA** - CNPJ 31.494.765/0001-59 pela proposta apresentada no valor global de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). Encaminha-se o procedimento para posterior ratificação.

Nova Esperança, 24 de Agosto de 2023.

Jorge Xavier de Barros Júnior
Agente de Contratação

000020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 11 de Outubro de 2023.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura deste município de Planalto – PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Compras e Licitações;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 11 de Outubro de 2023.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura deste município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 09/10/2023, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário Dione Junior Helfer, no valor total de **R\$ 7.000,00(Seze mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03341	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.01815
03342	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.01816

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000022



Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 26/09/2023

Equipiano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
14 Secretaria de Cultura	330.000,00	337.430,52	229.081,96	108.348,56
138 Departamento de Cultura	330.000,00	337.430,52	229.081,96	108.348,56
13.392.1301.2047 Atividades do Departamento de Cultura	330.000,00	337.430,52	229.081,96	108.348,56
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
03340 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	330.000,00	330.000,00	229.081,96	100.918,04
03341 E 01815 1053/09/99/06/18 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovi	0,00	5.273,10	0,00	5.273,10
03342 E 01816 1054/09/99/06/18 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais	0,00	2.157,42	0,00	2.157,42
Total Geral	330.000,00	337.430,52	229.081,96	108.348,56

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 26/09/2023

Tipo: 2

Ordem: 047

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

000023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº...../2023 PROCESSO Nº/2023

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, lei 14.065/2020 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura deste município de Planalto – PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Consultoria e treinamento para equipe da Secretaria Municipal de Cultura, relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo, de acordo com o termo de referência em anexo, auxílio para encaminhamento de proposta de Adequação Orçamentária de valores em Lei Orçamentária Anual do Município. Auxílio na elaboração e chamamento de editais para destinação dos recursos, pareceres e acompanhamento no processo de Prestação de contas.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

EMPRESA – CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS.

CNPJ Nº. 05.058.754/0001-16.

VALOR: R\$ 7.000,00(Sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03341	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.01815
03342	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.01816

MINUTA DE DISPENSA Nº...../2023

3 ONI 000024 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE EXECUÇÃO: A empresa deverá iniciar a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela secretaria solicitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da execução do serviço desta licitação, será efetuado em duas parcelas, a primeira até o dia 30 de Novembro de 2023 e a segunda em até 30 (trinta) dias após a conclusão total dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

Planalto - PR, ... de Outubro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2023 DISPENSA Nº/2023

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a), brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura deste município de Planalto – PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Consultoria e treinamento para equipe da Secretaria Municipal de Cultura, relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo, de acordo com o termo de referência em anexo, auxílio para encaminhamento de proposta de Adequação Orçamentária de valores em Lei Orçamentária Anual do Município. Auxílio na elaboração e chamamento de editais para destinação dos recursos, pareceres e	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	acompanhamento no processo de Prestação de contas.		
--	----------------------------------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03341	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.01815
03342	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.01816

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Parágrafo Único - Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$. (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Único - O pagamento, decorrente da execução do serviço desta licitação, será efetuado em duas parcelas, a primeira até o dia 30 de Novembro de 2023 e a segunda em até 30 (trinta) dias após a conclusão total dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

Parágrafo Único - A empresa deverá iniciar a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. A contratada fornecerá todo o serviço de consultoria à contratante de forma online e/ou presencial, em dias úteis e horário comercial, na Casa da Cultura, mediante acordo entre as partes;

b. Os encontros presenciais serão realizados em dois dias oportunos, em local, dia e horário a ser combinado com a secretaria solicitante, os momentos terá duração em média de 03 (três) horas cada encontro;

c. Os serviços que deverão ser prestados pela contratada, são:

1. Atendimento via Whatsapp, em horário comercial e dias úteis; Reuniões (via meet), de esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
2. Envio de Modelos de planos de ação; Orientações para realização das Oitivas; Orientações para adequação a LOA;
3. Acompanhamento e orientações sobre os editais da Lei Paulo Gustavo; Orientações para execução da LPG;
4. Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da Lei Paulo Gustavo (período máximo de 1 ano);
5. Envio de relatório mensal sobre o andamento dos trabalhos.

d. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

1. Discriminação do serviço a ser prestado;
2. Local ou meio eletrônico onde serão realizados a consultoria/assessoria;
3. Prazo para execução dos serviços;
4. Quantidade e medidas do objeto, quando for o caso;
5. Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

e) A orientação no que tange às deliberações para que o município execute a Lei Paulo Gustavo em todo o seu teor, se dará nos seguintes itens:

1. Captação de recursos desta lei complementar;
2. Adequação à LOA e execução da referida lei;
3. Prestação de contas - sendo todas estas etapas de cunho da contratante com as devidas orientações por parte da contratada.

f) A contratada deverá orientar os servidores que farão parte da comissão quanto à regulamentação da Lei Paulo Gustavo;

g) O prazo de vigência será de até 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual;

h) Todas as despesas de deslocamento, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

j) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

k) A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Parágrafo Segundo - Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-PR, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.058.754/0001-16
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/05/2002

NOME EMPRESARIAL
CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-01 - Produção teatral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R SAO PAULO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
SALA

CEP
85.560-000

BAIRRO/DISTRITO
CRISTO REI

MUNICÍPIO
CHOPINZINHO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 2421-122

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/05/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 17:12:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O presente estatuto destina-se a fixar diretrizes para o funcionamento e registrar a fundação da **CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS**. Junção dos Grupos de Teatro Apeiron e Grupo de Teatro Enigma & Actos.

Parágrafo Único - Para efeitos de divulgação será usado o nome Cia de Teatro Apeiron Enigma & Actos, como nome fantasia, a partir do nome do Grupo de Teatro Apeiron Enigma & Actos.

Artigo 2º - O Grupo de Teatro Apeiron, fundado aos vinte e sete de março de um mil novecentos e noventa e sete em São João, Estado do Paraná, , com patrimônio e personalidades distintas, sendo constituído por sócios de ambos os sexos.

Artigo 3º - O Grupo de Teatro Enigma & Actos, fundado aos doze de maio de dois mil e um em Chopinzinho, Estado do Paraná, tendo como sede na Escola de Formação Municipal, sita à Rua São Paulo, S/Nº, Centro, com patrimônio e personalidades distintas, sendo constituído por sócios de ambos os sexos.

Parágrafo Único - A Companhia de Teatro Apeiron Enigma & Actos, fará uso da sede, citada no Artigo 3º; e para correspondência utilizará o endereço: Rua Santos Dumont, 533, Centro, Chopinzinho - PR, Cep 85560-000.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Companhia tem como objetivos:

I - promover e organizar apresentações teatrais próprias e ter transações com outros grupos teatrais, sendo quaisquer valores recebidos aplicados em melhorias do Grupo e de seu patrimônio;

II - desenvolver o sócio na cultura, comunicação, educação e o necessário para um bom desempenho deste no Grupo e na sociedade, de acordo com as possibilidades do Grupo;

III - integrar e promover a integração de adultos, jovens e crianças no desenvolvimento sócio-cultural;

IV - participar de eventos municipais que envolvam educação e cultura;

V - contribuir em campanhas de conscientização e incentivo a todos os segmentos que venham a trabalhar para o progresso da cultura.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - A Coordenação da Companhia compor-se-á de um Coordenador Responsável.

Artigo 6º - As funções de Tesouraria e Secretaria será composta conforme as necessidades da Companhia, sendo definidas temporariamente em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Outras funções que se fizerem necessárias serão nomeadas em Assembléia Geral.

Artigo 7º - Ao Coordenador Responsável compete:

- I - convocar e presidir as Assembléias que se fizerem necessárias;
- II - despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes;
- III - admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir sócios da Companhia em Assembléia Geral, conforme o dispõe o Artigo 10, deste Estatuto;
- IV - dar assistência ao Grupo para manter a harmonia;
- V - organizar e manter em ordem o arquivo da Companhia;
- VI - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores pertencentes à Companhia;
- VII - depositar os valores em agência bancária e manter em dia recibos e/ou extratos;
- VIII - apresentar mensalmente, o balancete do mês anterior.

Parágrafo Único - Essas competências serão divididas conforme a necessidade com a pessoa indicada para Tesouraria ou Secretaria, conforme o que dispõe o Artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 8º - O Coordenador Responsável poderá nomear delegados da Companhia para representações externas e de qualquer natureza.

Artigo 9º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que a mesma julgar necessário.

TÍTULO IV

DOS SÓCIOS

Artigo 10 - São deveres dos sócios:

- I - zelar pelo bom nome da Companhia;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os regulamentos aprovados em Assembléia;
- III - mostrar respeito nas deliberações do Coordenador Responsável e respeitá-lo quando no exercício de suas funções;
- IV - zelar pela conservação do material e dos bens materiais da Companhia;
- V - empenhar-se em melhorar sempre em todos os aspectos, sejam referentes ao teatro, à educação, cultura e aquisição de personalidade firme e madura.
- VI - devolver o uniforme à Companhia, caso não venha a pertencer mais ao mesma.

Artigo 11 - O sócio que infringir qualquer dos dispositivos do Artigo 10 deste Estatuto, será passível de uma das penalidades seguintes, conforme a gravidade da falta cometida:

- I - Advertência: feita pelo Coordenador, conforme as circunstâncias em que a falta ocorrer;
- II - Eliminação dos sócios que:
 - a) Por qualquer motivo, desviarem bens, valores ou benfeitorias da Companhia;
 - b) Embora admitidos no quadro social da Companhia, virem a demonstrar posteriormente, que não possuem os requisitos morais e indispensáveis à vida social;

c) Por indisciplina ou má educação, prejudiquem a Companhia em seus direitos, créditos ou interesses;

d) Tendo sido advertidos mais de uma vez, reincidam, cometendo novas faltas.

e) Sem a ordem expedida do Coordenador Responsável, virem a tomar qualquer decisão que venha a intervir nos direitos da Companhia;

f) Usar o nome da Companhia para qualquer promoção pessoal.

Artigo 12 - O sócio deve ter responsabilidade quanto as datas marcadas anteriormente, para reuniões e ensaios, devendo justificar com antecedência a falta.

Parágrafo Único - O excesso de faltas acarretará em advertência e posteriormente em eliminação.

Artigo 13 - Serão admitidos novos membros na Companhia desde que observado o seguinte:

I - Através de testes: abertos à comunidade e aprovado em avaliação.

II - Adaptação: passar por um período de três meses de experiência, posteriormente será aprovado em Assembléia.

Parágrafo Único - Não será permitida a introdução e/o ingresso de pessoas que não pertençam à Companhia, simplesmente feito por convite ou que esta queira participar sem motivos. A introdução de pessoas só será permitida após ordem expedida pelo Coordenador Responsável. Ressalvo visitantes de outras localidades ou grupos que ocasionalmente venham nos visitar.

TÍTULO V

DOS DISPOSITIVOS GERAIS E TRANSITÓRIOS

Artigo 14 - É vetado aos membros da Companhia, manifestação político-partidária em nome deste.

Parágrafo Único - Caso algum dos sócios participe de algum movimento político, não poderá fazer uso do uniforme da Companhia nestas ocasiões, nem manifestar-se em nome do mesmo sem a autorização necessária; camisetas e outros tipos de propaganda política não poderão ser usadas junto à Companhia, seja em apresentações ou ensaios.

Artigo 15 - É proibido o relacionamento íntimo pessoal, entre os membros da Companhia, dentro ou fora de ensaios ou em apresentações externas.

Parágrafo Único - Os membros da Companhia que virem a demonstrar interesse por algum de seus colegas, serão advertidos e posteriormente eliminados.

Artigo 16 - Em caso de dissolução da Companhia, os bens patrimoniais serão revertidos em favor de seus colaboradores e que tenham fins culturais, conforme decisão da Assembléia.

Artigo 17 - As pessoas estranhas à Companhia só poderão participar de suas festividades e promoções se devidamente convidadas.

Artigo 18 - Os bens materiais são de único e exclusivo uso da Companhia. Não será permitido emprestar bens materiais a terceiros, exceto com autorização expressa do Coordenador Responsável, onde o responsável pelo empréstimo deverá comprovar que se trata de fins culturais e ainda assinar um termo de responsabilidade pelos materiais emprestados.

Artigo 19 – A Companhia adotará distintivo e uniforme aprovados em Assembléia.

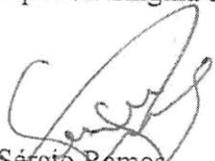
Parágrafo Único – O uniforme deverá ser devolvido à Companhia, caso ocorra a saída ou retirada de um membro deste.

Artigo 20 - Outros casos não previstos nesse Estatuto, serão julgados em Assembléia.

Artigo 21 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Chopinzinho, 27 de maio de 2001.

Esta cópia fiel foi extraída do livro de atas, da página 2 à página 4 verso, do Grupo de Teatro Apeiron Enigma & Actos, para efeitos de registro e eu Sérgio Ramos a transcrevi.


Sérgio Ramos
Coordenador-Responsável

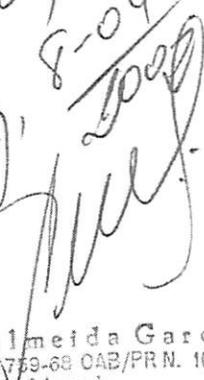
TABELIONATO FERRI
R. 14 de Dezembro 341 Chopinzinho Est. do Paraná
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de

SERGIO RAMOS=====

DATA

08 MAIO 2002

MARCOS ROGERIO FERRI - Tabelião

Visto
plz, 8-04-
2002

Auro Almeida Garcia
CPF 230.681.759-68 OAB/PR N. 1004
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado hoje às 9:00 h
fls. 24 sob nº 23.431

do Livro nº A- 2

Registrado no Livro nº A-2

às fls. 138 sob nº 5871 de ordem.
Chopinzinho, 20 MAI 2002

MARCOS PASCOLAT - Oficial Designado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO
CPF 640.818.779-04

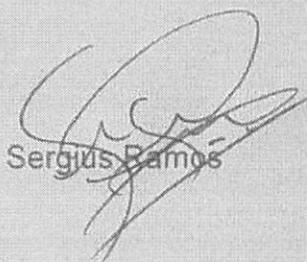


DATA 300,00 VRC
R\$ 22,50
FINANÇAS R\$ 2,50

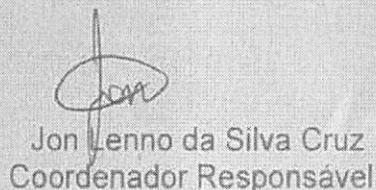
000035

CERTIDÃO DA ATA N° 24/2021

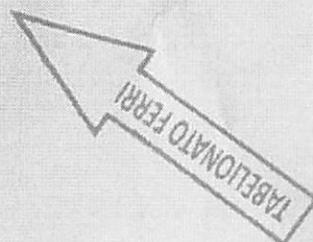
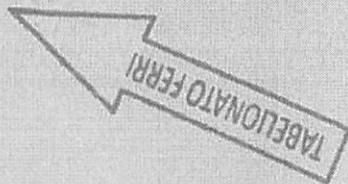
Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte um, reuniram-se os membros da Cia de Teatro Apeiron Enigma & Actos: Sergius Ramos, Jon Lenno da Silva Cruz e Elton Sergio Ramos Faller para deliberarem sobre os impactos da pandemia nas atividades, das possibilidades de articular novos projetos que se adequem à nova situação mundial e a mudança de coordenação da Cia Apeiron. Sergius Ramos que vinha trabalhando em nome desta em outras cidades do Estado sugeriu que Jon Lenno assumisse o cargo de Coordenador Responsável, já que vinha trabalhando como produtor local desde 2018. Após deliberarem concordaram com as decisões em repensar o momento de produção dentro das possibilidades mesmo com os trabalhos previstos todos cancelados desde início da pandemia e com a indicação de Jon Lenno da Silva Cruz para assumir o cargo de coordenador responsável, incumbindo-lhe todas as atribuições pertinentes que constam no Estatuto Social. O mesmo assumirá o referido cargo a partir desse dia quinze de junho de dois mil e vinte um, com todos os poderes para movimentação financeira e administrativa que for necessário durante o período não diferente do anterior. Este agradeceu a indicação e tomou posse do cargo nesse mesmo dia. Eu Sergius Ramos, não havendo nada mais a tratar, lavrei a presente ata assinada por mim e demais presentes. Chopinzinho, 15 de junho de 2021.



Sergius Ramos



Jon Lenno da Silva Cruz
Coordenador Responsável



Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - R° 560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzi.no@gmail.com

Seio F27.KuAq1w7M35srOefJ4snt

Considere esse seio e o CNOS // seio-funcion.com.br/consulite

Reconheço por **Seminários** as assinaturas de **JON LENNO DA SILVA CRUZ** e **SERGIO RAMOS** Dou fé. Emol: R\$0,44 (VRC 21/73); Fundeju: R\$2,35; Seio R\$1,30; FUNDEP: R\$0,48; ISSQN: R\$0,48. Total: R\$4,55
Chopinzinho-PR, 18 de novembro de 2021 - 13:19:18h

Marcos Rogério Ferrin
Tabela do



Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°0036227 - REGISTRADO SOB N°0001214 -
LIVRO A-012 - FOLHAS 120 / 120. Emolumentos: R\$65,10 (VRC 300,00),
Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$3,26, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32,
Distribuidor: R\$9,79

Chopinzinho (PR), 17 de novembro de 2021 -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

Oficial Designada

CPF 021.372.509-69

000037



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.058.754/0001-16

Certidão nº: 55622496/2023

Expedição: 10/10/2023, às 17:13:11

Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.058.754/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.058.754/0001-16

Razão

CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA E ACTOS

Social:

Endereço: RUA SAO PAULO SN SALA / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2023 a 21/10/2023

Certificação Número: 2023092218433003961136

Informação obtida em 10/10/2023 17:13:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS
CNPJ: 05.058.754/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:30 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **081A.FD50.F6AD.FB27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000040



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031984278-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.058.754/0001-16**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 154792
Nome.....: CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS
CPF/CNPJ....: 05.058.754/0001-16 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA SÃO PAULO Número.....: 0
Bairro.....: CRISTO REI
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FUNÇÃO: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 10/10/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/11294
Código de autenticidade da certidão: 523508658523508

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 10 de Outubro de 2023.

000042

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202310161344504100967

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

CIA DE TEATRO APEIRON E ENIGMA E ACTOS

CNPJ: 05.058.754/0001-16

Observações:

Não Há.

***** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.**

***** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).**

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 16 de outubro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por
RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.10.16 13:45:47 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura, mediante dispensa de processo licitatório.

De acordo com a solicitação e termo de referência datados de 09 de outubro de 2023 (fls. 01/06), o valor máximo do objeto é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, cujo valor foi definido através da pesquisa em outro município (Ata de Julgamento da Dispensa do município de Nova Esperança PR), além dos orçamentos apresentados entre empresas distintas, CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS, SABRINA MARQUES DA SILVA, NOS CONSULTORIA E CONTEUDO CRIATIVO LTDA, INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES – IEEP, DOM DA MATA CONSULTORIA e CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETS LTDA, tendo como valor unitário o menor preço.

Fora juntado parecer técnico contábil e financeiro (fl. 22), onde informa-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa, a qual não indica expressamente (de igual forma ao termo de referência), que a dispensa ocorreria na forma do art. 24, inciso II da Lei de Licitações vigente, fazendo-se necessário recorrer-se a interpretação extensiva para a compreensão da modalidade pretendida. Tal matéria deve ser esclarecida por termo nos autos, visando a regular motivação do certame.

Em data de 18/10/2023 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² “MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 é procedente, salientando que é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado. Tal ponto não foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência.

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço adequada.

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor. Assim, ponderando-se os valores praticados por outros serviços, verifica-se que o preço ofertado é vantajoso e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem implicar em sobrepreço.

(iii) **Parecer Contábil:** Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

iv) **Prazo de execução:** O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) **Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido.

Extraí-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁴, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam. Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

Neste sentido, justificou-se o interesse público na contratação diante da necessidade de disponibilizar informações sobre dados do município, primando pelo princípio da publicidade e transparência conforme legislação vigente, Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação ou LAI, bem como de que a manutenção do portal oficial do município de Planalto é de grande importância para que sejam divulgados todos os atos administrativos, bem como divulgação de diversos serviços importantes para a população em geral.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

⁴ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

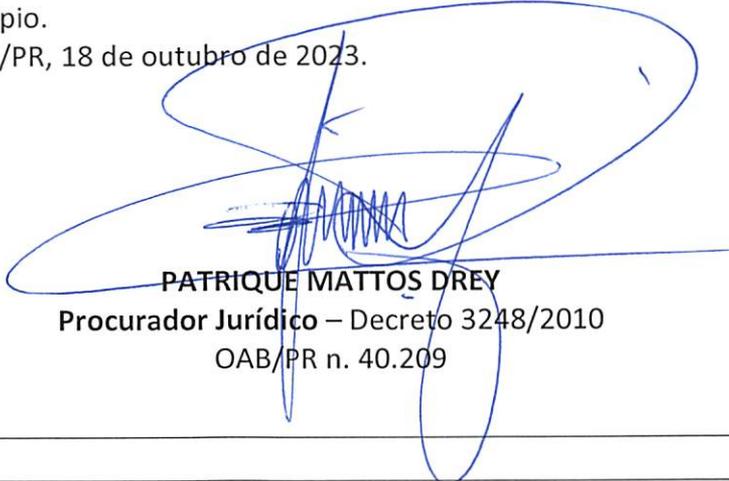
CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **após as regularizações cabíveis acima apontadas**, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação, destinada à contratação de empresa para elaboração do cálculo atuarial.

Ainda como condição de validade dos atos, o Departamento Licitações deverá, nessa ordem: **(I)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(II)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, **(III)** firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, 18 de outubro de 2023.


PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 18 de Outubro de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente a contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura deste município de Planalto – PR, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 083/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000049

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 15:00hrs (quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 083/2023, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 023/2023 visando a contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura deste município de Planalto – PR. Constatou-se que 06 (seis) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS, com o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), 2ª colocada SABRINA MARQUES DA SILVA, com o valor de R\$ 7.355,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), 3ª colocada NOS CONSULTORIA E CONTEUDO CRIATIVO LTDA, com o valor de R\$ 7.408,01 (Sete mil, quatrocentos e oito reais e um centavos), 4ª colocada INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES – IEEP com o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), 5ª colocada DOM DA MATA CONSULTORIA, com o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), 6ª colocada CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETS LTDA com o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Foram realizadas pesquisas com outro município a fim de verificar o real preço de mercado. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


FERNANDA SCHERER MARZEC
083.050.509-12
Membro


CEZAR AUGUSTO SOARES
066.452.549-03
Membro


DIEGO VINICIUS RUCKHABER
113.472.119-69
Membro

000050



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 PROCESSO Nº 240/2023

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, lei 14.065/2020 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura deste município de Planalto – PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Consultoria e treinamento para equipe da Secretaria Municipal de Cultura, relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo, de acordo com o termo de referência em anexo, auxílio para encaminhamento de proposta de Adequação Orçamentária de valores em Lei Orçamentária Anual do Município. Auxílio na elaboração e chamamento de editais para destinação dos recursos, pareceres e acompanhamento no processo de Prestação de contas.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

EMPRESA – CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS.

CNPJ Nº. 05.058.754/0001-16.

VALOR: R\$ 7.000,00(Sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03341	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.01815
03342	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.01816

000021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE EXECUÇÃO: A empresa deverá iniciar a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela secretaria solicitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da execução do serviço desta licitação, será efetuado em duas parcelas, a primeira até o dia 30 de Novembro de 2023 e a segunda em até 30 (trinta) dias após a conclusão total dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

Planalto - PR, 18 de Outubro de 2023.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 023/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura deste município de Planalto – PR.

EMPRESA: CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS.

CNPJ Nº: 05.058.754/0001-16.

VALOR: R\$ 7.000,00(Sete mil reais).

DATA: 18 de Outubro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:C5BF1149

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2023. Edição 2881

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000053



PARANÁ TEM 20 CIDADES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA; UNIÃO DA VITÓRIA SUSPENDE AS AULAS

O Governo do Estado homologou na terça-feira (17) os decretos de situação de emergência das prefeituras de Prudentópolis, Rebouças e Dois Vizinhos, elevando para 20 o número de municípios nesta condições, que passam a ter acesso a linhas de crédito emergenciais. O reconhecimento também permite um reforço nos efetivos do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil nas localidades para o atendimento à população afetada.

Outra cidade em situação de emergência é União da Vitória, onde o Rio Iguaçu já atingiu 7,9 metros, ocasionando diversos pontos de alagamento no município, e a previsão é que ele suba ainda mais nas próximas horas, podendo chegar a 8,6 metros. Devido às condições, o prefeito Bachir Abbas publicou um decreto suspendendo as atividades escolares e o transporte da rede municipal de ensino até hoje (20).

A cidade conta com 18 abrigos e o Governo do Estado já transferiu 27 pessoas em situação de maior vulnerabilidade para hotéis e pousadas.

Além destes quatro municípios, também estão em situação de emergência Cascavel, Ivaiporã, Jardim Alegre, Mangueirinha, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Pinhão, Pitanga, Porto Amazonas, Rio Azul, Rio Negro, Roncador, Santa Izabel do Oeste, São Jorge do Oeste, São Mateus do Sul.

Até o momento, mais de 65 mil pessoas de 78 cidades paranaenses foram afetadas de alguma forma pelas fortes chuvas que ocorrem desde o início de outubro. Deste total, 760 permanecem desalojadas (abrigadas em casas de parentes ou conhecidos), enquanto 816 continuam desabrigadas (em abrigos públicos). As informações constam no boletim atualizado da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

APOIO - Para atendimento aos mais afetados,



a Defesa Civil Estadual já coordenou a doação de 3.571 cestas básicas, 2.290 kits dormitórios, 2.789 colchões, 1.479 kits de higiene, 935 kits de limpeza e 58.140 telhas. A Ceasa-PR também viabilizou o repasse de aproximadamente 29 toneladas de alimentos. Além disso, o governo estadual enviou 18 toneladas de hortifrutigranjeiros a dez municípios catarinenses.

As equipes do Corpo de Bombeiros também têm trabalhado na remoção das pessoas das casas alagadas ou danificadas pelas tempestades e que precisam de abrigo. Em União da Vitória, o efetivo foi dobrado, de 20 para 40 bombeiros que atuam com oito embarcações para alcançar moradores em locais acessos mais difíceis.

Em São Mateus do Sul, a equipe trabalha, em especial, no atendimento de 220 famílias que ficaram ilhadas devido à elevação do Rio Iguaçu. A medi-

da garante distribuição de alimentos, água, remédios, kits de higiene, limpeza e necessidades básicas.

REFORÇO - A atuação dos bombeiros e das demais equipes estaduais faz parte da série de ações do Estado que foram expostas pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior em sua visita a Brasília na terça-feira. Ele esteve no Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional em busca de recursos para ampliar o atendimento à população.

Para reforçar o apoio prestado pelo poder público, uma campanha coordenada pela primeira-dama, com apoio da Secretaria de Estado da Justiça e do Procon-PR, foi iniciada na terça-feira (17) para também arrecadar doações de pessoas e empresas, incluindo itens de higiene, limpeza, água potável e alimentos para as famílias atingidas. O Grupo Boticário, por exemplo, já doou 8 mil itens de higiene. (AEN)



Notícias na visão do culto Elásio

PASSEAVA LIVRE E SOLTO, MAS CONDENADO. FOI PRESO PELA PM.

Cidadão havia sido condenado 8 anos atrás pelo roubo de caminhonetes, mas estava foragido da polícia. Eis que passeando em Cascavel, a Pm colocou a mão no bandido. Com o mandato de prisão em aberto, a Pm con-

firmou quem era e levou o cara pra cadeia pública. Agora, será levado para a Prisão. O cidadão era bandido perigoso e violento nos assaltos que praticava. Mais um trabalho da Pm que levou mais um para trás das grades.

Notícias na visão do Nho Cido

CABOCLO FUGIA, MAS CAIU A CASA. A PM PRENDEU O ÔME.

O caboclo fazia parte de uma quadrilha especializada em roubo de caminhonetes. E aí, foragido da lei desde 2020, passeava em Cascavel quando a Pm abordou o condenado. Cana. Não teve nem papo. Quando foi condenado, ele estava fora da prisão e não foi mais encontrado. E a folha corrida do caboclo é bonita: tráfico de drogas, roubo de arma e por aí vai....agora, na Prisão Federal, vai ficar quietinho e esperar passarem os 8 anos de pena. Até lá, pau nele Vaga bundo.....

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 023/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 - Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura deste município de Planalto - PR.

EMPRESA: CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS.
CNPJ Nº. 05.058.754/0001-16.

VALOR: R\$ 7.000,00(Sete mil reais).

DATA: 18 de Outubro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

VisuArt
artes & impressões

Soluções práticas e criativas!

BANNER - ADESIVO - PLACAS - MATERIAL GRÁFICO
PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E FROTAS
DECORAÇÃO DE AMBIENTES E EVENTOS



☎ 46 3552.2679 ☎ 46 99978.4038 📍 Rua Pernambuco 1049 - Capanema - PR

000054